



ITEM DE PAUTA	3.3
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia o pedido de reconsideração de deliberação plenária DPOMG Nº 0097.6.7-2019 – Sólicita ao CAUBR a indicação de outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo de fiscalização nº 10018339/2015.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 114.3.3.2020

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 17 de fevereiro de 2020 nas instalações da Sede do CAU/MG, localizada na Av. Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o inciso III do art. 156 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Conselho Diretor apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações, propostas pela Presidência;

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 10018339/2015 referente à ausência de registro no CAU de empresa prestadora de serviços de arquitetura, com infração capitulada no artigo 7º da Lei 12.378/2010;

Considerando que compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/MG deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/MG julgou procedente o referido auto de infração e aplicou multa de 3,8 (três inteiros e oito décimos) vezes o valor de anuidade;

Considerando que tal comissão ordinária, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, deliberou por informar ao Plenário do CAU/MG, a fim de que fossem tomadas as providências cabíveis, que, após, distribuição do processo de fiscalização supracitado, todos os membros da Comissão de Exercício Profissional declararam impedimento para elaboração do relatório e voto correspondentes;

Considerando o disposto no art. 70, parágrafo único, do Regimento Interno do CAU/MG, o qual prevê que, nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário do CAU/MG deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo;

Considerando o item de pauta “6.7 Proposta de Deliberação Plenária que institui e compõe comissão temporária para a instrução do processo de fiscalização nº 10018339/2015. Origem: CEP”, desta reunião plenária ordinária;

Considerando que, nesta oportunidade, declararam-se suspeitos ou impedidos na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade os Conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, Ariel Luis Lazzarin, Cecilia Maria Rabelo Geraldo, Cláudio de Melo Rocha, Fabio Almeida Vieira, Iracema Generoso de Abreu Bhering, José Eustáquio Machado de Paiva, Maria Edwirges Sobreira Leal, Marília Palhares Machado e Rosilene Guedes Souza, totalizando-se 10 (dez) conselheiros;

Considerando que, por sua vez, não se declararam suspeitos ou impedidos os Conselheiros Cecilia Fraga de Moraes Galvani, Douglas Paiva Costa e Silva, Marcia Andrade Schaun Reis e Patricia Martins Jacobina Rabelo, totalizando-se 04 (quatro) Conselheiros;

Considerando o disposto no caput do artigo 70 do Regimento Interno do CAU/MG, o qual prevê que, nos processos em que a comissão competente ou o Plenário constatar que mais da metade dos conselheiros esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/MG deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância; e

Considerando que mais da metade dos conselheiros (dez de dezessete titulares) se declararam suspeitos ou impedidos na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade.



DCD-CAU/MG Nº 114.3.3.2020

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG Nº 0097.6.7-2019, que solicita ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância, nos termos determinados pelo caput do artigo 70 do Regimento Interno do CAU/MG;

Considerando que a parte interessada apresentou pedido de reconsideração do decidido na referida deliberação plenária (em anexo);

DELIBEROU:

1. Aprovar o pedido de reconsideração tão somente a fim de que o Plenário do CAU/MG institua e componha comissão temporária para a instrução do processo.
2. Encaminhar ao Plenário para apreciação e aprovação.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

Paulo Henrique Silva de Souza
Vice-Presidente do CAU/MG

Iracema Generoso de Abreu Bhering
Coordenadora da CEF-CAU/MG

Cecília Maria Geraldo Rabelo
Coordenadora da CED-CAU/MG

Ademir Nogueira de Ávila
Coordenador da CEP-CAU/MG

Douglas Paiva Costa e Silva
Coordenador da COA-CAU/MG

José Eustáquio Machado De Paiva
Coordenador da CPFi-CAU/MG

PAULO HENRIQUE SILVA Assinado de forma digital por PAULO
DE SOUZA:02856955681 HENRIQUE SILVA DE
Dados: 2020.11.19 13:58:11 -03'00'

CECILIA MARIA RABELO Assinado de forma digital por CECILIA
GERALDO:37523449620 MARIA RABELO GERALDO:37523449620
Dados: 2020.11.13 10:01:03 -03'00'

ADEMIR NOGUEIRA DE Assinado de forma digital por ADEMIR
AVILA:04394958652 NOGUEIRA DE AVILA:04394958652
Dados: 2020.11.10 10:40:51 -03'00'